



## CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

### Norma Interna de Resíduos Urbanos (NIRU)

#### 1 - Disposições gerais:

A Norma Interna de Resíduos Urbanos (NIRU) aplica-se em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º, em conjugação com a alínea c) do n.º 3 do artigo 19.º ambos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 145, a 28 de Julho de 2015.

2 – A NIRU aplica-se aos projetos de operações urbanísticas em que seja exigido o projeto de arranjos exteriores, **para produtores domésticos e não domésticos.**

**2.1 – Para os produtores domésticos em número igual ou superior a 15 (quinze) fogos**, aplica-se a tabela seguinte:

**Tabela I – Dimensionamento de número de contentores e/ou equipamento – produtor doméstico.**

Número de Fogos	Deposição indiferenciada Contentor de 800 L	Deposição indiferenciada Subterrado	Deposição Seletiva Ecoponto
15 a 40	1	0	1
41 a 65	2	0	1
66 a 90	3	0	2
Mais de 91 (*)	0	(*) (**)	(*) (**)

(\*) A avaliar pela CMA caso a caso.

(\*\*) As características técnicas do sistema subterrado são avaliadas pela CMA caso a caso, tendo em consideração o tipo de equipamento comercializado no mercado que melhor satisfaça o interesse do Município de Aveiro.

**2.2 – Para os produtores não domésticos, tais como comércio/loja/armazém com área útil igual ou superior a 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados)**, aplica-se a tabela seguinte:

**Tabela II – Dimensionamento de número de contentores e/ou equipamento – produtor não doméstico.**

Área útil Comércio/loja/armazém (m <sup>2</sup> )	Deposição Indiferenciada Contentor de 800 L	Deposição Indiferenciada Subterrado	Deposição Seletiva Ecoponto
1000 a 2999	1	0	1
3000 a 4499	2	0	1
4500 a 5999	3	0	2
Mais de 6000 (*)	0	(*) (**)	(*) (**)

(\*) A avaliar pela CMA caso a caso.

(\*\*) As características técnicas do sistema subterrado são avaliadas pela CMA caso a caso, tendo em consideração o tipo equipamento comercializado no mercado que melhor satisfaça o interesse do Município de Aveiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

---

**2.3** – Para os produtores não domésticos, tais como Hotéis/Estabelecimentos Hospitalares/Estabelecimentos de ensino ou similares a quantidade de contentores a instalar será avaliada pela CMA caso a caso.

**3** – Os contentores serão localizados em áreas de domínio público existentes ou a ceder no âmbito da operação urbanística.

**4** – As edificações localizadas nas zonas urbanas consolidadas poderão ficar isentas das exigências definidas nos números anteriores, desde que tecnicamente justificada por razão da existência de sistema de deposição de RU manifestamente suficiente para as necessidades da área em causa, a avaliar caso a caso pela CMA.

**5** – Em tudo o que for omissa nesta NIRU, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos.

*Aprovado na Reunião de Câmara de 2 de dezembro de 2015.*